



Câmara Municipal da Lapa **CAMARA MUNICIPAL**  
Estado do Paraná **LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 971/99

DATA 08 / 11 / 99

15:30

JL

O Vereador que esse assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

**ANTE-PROJETO DE LEI n.º 13/99**

**Súmula:** Institui do Programa “**ADOTE O BEM PÚBLICO**” e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “**ADOTE O BEM PÚBLICO**”, com o objetivo de estimular pessoas jurídicas de direito privado a firmar convênio com o Executivo Municipal prevendo a construção, conservação, manutenção e ou segurança de bens públicos, nestes incluídos os parques, jardins, praças, áreas verdes, canteiros de avenidas e pontos de ônibus do território do Município.

**Art. 2º** - Os convênios preverão o direito às pessoas jurídicas convenentes de instalação de publicidade de suas atividades nas áreas firmadas em convênio, em número e dimensões compatíveis com elas, previamente aprovada pelo órgão municipal responsável, e de modo a não importarem em prejuízo urbanístico, na forma que for estabelecida em regulamento.

**Art. 3º** - O desrespeito pelas pessoas jurídicas convenentes das disposições regulamentares relativas à



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

publicidade, implicará no automático cancelamento do convênio, bem como imediata remoção, pela Administração Municipal, da publicidade fixada.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 9 de Novembro de 1999

Handwritten signature of Marco Antonio Bortoleto.

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

Vereador



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

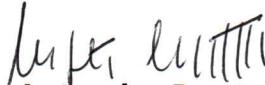
### **JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente projeto queremos estimular a iniciativa privada a ajudar o Poder Público na manutenção de bens públicos.

Com esta ajuda, o Poder Público ficará desonerado de muitos de seus encargos, sobrando recursos para serem aplicados em outras áreas de atuação.

Confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Colenda Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Lapa, 9 de Novembro de 1999

  
Marco Antonio Bortoletto

**Vereador**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 13/99**

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Institui o Programa "ADOTE O BEM PÚBLICO"  
e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09/11/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/99.

Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

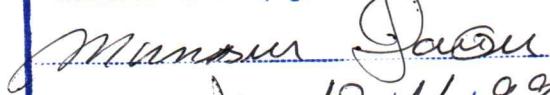
Recebi o projeto em 21/11/99.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
materia em anexo o Vereador

  
Mansur Jauar

Lapa, 12/11/99

  
Vilmar Czarneski Fávaro  
PRESIDENTE